



INSTITUCIONAL

PORTAL
DE
SERVIÇOS

LEGISLAÇÃO/
JURISPRUDÊNCIA

IMPRENSA

ESCOLA
DE
CONTAS

SESSÃO
PLENÁRIA

TRANSPARÊNCIA

OUVIDORIA

HOTSITES

INSTITUTO MEMÓRIA

1º ENCONTRO SOBRE REFORMA TRIBUTÁRIA...

TCE DESTRAVA

MARCO REGULATÓRIO

SIAFIC-MT

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR



Consulta de Processos

Protocolo nº **147400/2011**

Processo Nº	Decisão Nº	Tipo	Tipo de Multa	Multa	Tipo de Glosa
147400/2011	4486/2011	ACORDAO		NÃO	
Glosa	Julgamento	Publicação	Divulgação	Notificação 01	Notificação 02
NÃO	30/11/2011	20/12/2011			

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Decisão

Processo n.º 14.740-0/2011
Interessada MARINALVA PEREIRA BRITO OLIVEIRA
Assunto Pensão
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO

ACÓRDÃO N.º 4.486/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.740-0/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 7.266/2011 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 25/2011, de fl. 11-TC, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 22-6-2011, pág. 9, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, referente à pensão vitalícia a Sra. MARINALVA PEREIRA BRITO OLIVEIRA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 871/2011 e o Anexo III-A, da Lei Municipal n.º 830/2010, em razão do falecimento do Sr. José Joviniano de Oliveira, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no cargo de Motorista, Padrão "07", Classe "C", do município de São José do Rio Claro, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.



O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

Aceitar

JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e a Auditora Substituta de Conselheiro JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPO), conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

[Mapa do Site](#)[Intranet](#)[Webmail](#)

Endereço

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, N° 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT
CEP 78049-915

Horário

08h às 14h

Contato

(65) 3613-7500

Use o QRCode para abrir
diretamente no seu
smartphone



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

O portal do TCE-MT utiliza cookies para melhorar a sua experiência de navegação. Ao continuar navegando você concorda que o tratamento de dados será feito na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Todos os cookies, exceto os essenciais, necessitam de seu consentimento para serem executados. Para saber mais acesse [nossas políticas](#)

[Aceitar](#)